



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

Termo de Cooperação Interinstitucional nº 30/2024, a título gratuito, que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e a Procuradoria Regional Eleitoral da Bahia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, por meio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-BA**, instituído pela Resolução TRE-BA n.º 8/2016, alterada pela Resolução TRE-BA n.º 17/2022, e Portaria TRE-BA n.º 253/2024, representado pelo Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação, Dr. Danilo Costa Luiz e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, doravante denominada **PRE-BA**, neste ato representado pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. Samir Cabus Nacheff Júnior, têm justo e acertadas as condições para, nos termos do que prescreve o artigo 16, I, da Resolução CNJ n.º 350/2020, estabelecer um vínculo cooperativo interinstitucional, voltado ao interesse público, notadamente, para a uniformização e aprimoramento dos procedimentos nos Processos de Registro de Candidaturas (RCAND) visando às Eleições 2024, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer uma cooperação interinstitucional entre o TRE-BA e a PRE-BA para a utilização dos tipos de documentos sugeridos em cada etapa dos Processos de Registro de Candidaturas (RCAND), visando as Eleições 2024, possibilitando a utilização ampla e geral do sistema Janus – Automação Processual e Inteligência Artificial, além da aplicação imediata do constante no Art. 38, §7º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, atualizada pela Resolução nº 23.729/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSITUCIONAL

2.1 A Cooperação Judiciária Interinstitucional firmada entre o TRE-BA e a PRE-BA, prevista no art. 1º, II e art. 16, I, da Resolução CNJ n.º 350/2020, tem por finalidade contribuir para a administração da justiça eleitoral, imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia na execução dos atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa, proporcionando maior agilidade na entrega da prestação jurisdicional nos processos de Registro de Candidaturas (RCAND), nas Eleições 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 A PRE-BA se compromete a sugerir aos Promotores Eleitorais, em atuação no 1ª

Grau de Jurisdição, a utilizar os seguintes documentos propostos nas respectivas fases do processo de Registro de Candidaturas, nas Eleições 2024:

Fase do Processo	Tipo de Documento sugerido
Ciência do Edital	Cota Ministerial
Impugnação	Petição de Impugnação
Parecer do MP	Manifestação do MPE ou Parecer da Procuradoria
Ciência da Sentença	Cota Ministerial
Recurso Eleitoral	Petição de Recurso Eleitoral

3.2 O TRE-BA compromete-se a garantir a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral em todos os processos de Registro de Candidaturas nas Eleições 2024, não apenas nas hipóteses de apresentação de Impugnação ao Registro.

3.3 A PRE-BA se compromete a comunicar aos Promotores Eleitorais da Bahia acerca da aplicação imediata do art. 38, §7º, da Resolução n.º 23.609/2019, em que a intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, nos processos de registro de candidatura, será feita exclusivamente por expediente no Processo Judicial Eletrônico (Pje), com abertura automática e imediata do prazo processual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

4.1. Esta cláusula entra em vigor imediatamente após a assinatura do presente Termo de Cooperação Interinstitucional e permanecerá válida até a conclusão do processo eleitoral de 2024, podendo ser prorrogada ou ajustada mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com a finalidade de alcançar o seu objetivo.

4.2. Este Termo de Cooperação é passível de rescisão a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

5.1 O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme artigo 38 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, podendo ainda ser publicado no sítio virtual das instituições envolvidas como forma de garantir maior transparência e eficiência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, preferencialmente por termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, ____ de julho de 2024.

Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz

Supervisor e Magistrado Cooperador - Núcleo de Cooperação Judiciária

Dr. Samir Cabus Nacheff Júnior

Procurador Regional Eleitoral da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 29/07/2024, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Cabus Nacheff Júnior, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Costa Luiz, Desembargador(a) Eleitoral**, em 30/07/2024, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2932782** e o código CRC **691C70F0**.